

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. XXX
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na realização de Exames de Imagem e Diagnóstico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O credenciamento tem como objetivo ampliar a oferta de serviços aos usuários da Saúde Pública Municipal, garantindo qualidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos e operacionais definidos pela Administração Municipal.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da última assinatura do contrato, prorrogável por até 3 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que comunique por escrito à outra, com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

1.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Gestor do Contrato, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital de Credenciamento.

1.5. O quantitativo de exames a serem realizados será estabelecido conforme a necessidade dos serviços de saúde, respeitando os limites definidos neste



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento. No entanto, a demanda pode variar ao longo do período, justificando a adoção do modelo de credenciamento para garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, VALOR DE REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS E VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A prestação de serviços enquadra-se como continuada, considerando que a realização de exames de imagem e diagnóstico é essencial para a assistência à saúde, sendo demandada de forma recorrente e ininterrupta pelos municípios consorciados. A adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade para atender a essa demanda variável, garantindo a continuidade dos atendimentos, evitando desassistência e possibilitando um melhor planejamento orçamentário. Os quantitativos previstos para este credenciamento estão justificados com base na expectativa de consumo e necessidade anual.

Especialidade Exames	Quantidade
Aplicação no Joelho	20
Audiometria Tonal e Vocal	100
Impedanciaometria	100
Avastin	100
Bera	30
Emissões Otoacusticas	30
Campo Visual	50
Capsulotomia	50
Colangio RNM	20
Colonoscopia	200
Desintometria Óssea (Coluna e Fêmur)	30
Doppler	200
Ecodoppler	200
EDA Endoscopia	200
Elastografia Fibroscan	10
Eletroneuromiografia	20
Eletroencefalograma	200
Espirometria	50
Holter 24h	200
Mapa 24h	200

Mapeamento Retina	20
Nasolaringo	50
OCT	100
Paquimetria	20
Pentacam	20
Polissonografia	20
Retinografia	50
Ressonância	200
Sedação para Ressonancia	50
Tomografia	300
Sedação para Tomografia	80
Teste Ergometrico	200
Teste Orelhinha	50
USG Arterial de Membro com Dopler	200
USG Venoso de Membro com Dopler	200
Yag Laser	200
Pet Scan	10
Pet/SMA	10
Ultrassom Arterial de Carotidas e Vertebrais com Dopler	20
Ultrassom Venoso de Carotidas e Vertebrais com Dopler	20
Ultrassom Trasnretal com Biopsia de Prostata com Sedação	30
Ressonância Multiparametrica	10
Cintilografia Renal com DNSA	10
Cintilografia Miocardio com Estres	20
Cintilografia Miocardio em Repouso	20
Cintilografia Miocardio com Dipiridamol	20
Estudo Urodinamico	20
Ecocardiograma Fetal	80

2.2. Os credenciados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, MINAS GERAIS.

- **DE FORMA PRESENCIAL:** No endereço indicado pela Prefeitura no Edital;
ou
- **POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (E-MAIL):** Envio para o endereço eletrônico informado pela Prefeitura no Edital.

2.3. O valor estimado total desta contratação, considerando a demanda prevista para a realização dos exames de imagem e diagnóstico, é de R\$ 1.350.000,00.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta contínua e eficiente de exames de imagem e diagnósticos para atendimento à população, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos. A realização desses exames é essencial para o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada.

3.2. O credenciamento se baseia nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública.
- **Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** – Regulamentam os requisitos técnicos e operacionais para a realização de exames de diagnóstico.
- **Conselhos de Classe (CRM, CFM, CRF, entre outros)** – Regulamentam a atuação profissional e a qualidade dos serviços prestados.

3.3. O credenciamento se faz necessária para atender à demanda por exames de imagem e diagnóstico, garantindo acesso rápido e adequado a serviços essenciais para a saúde pública. Esses exames são fundamentais para diversas especialidades médicas, permitindo:

- **Diagnóstico precoce** de doenças e condições médicas, aumentando as chances de tratamento eficaz.
- **Monitoramento clínico** de pacientes com doenças crônicas ou em acompanhamento médico.
- **Apoio à tomada de decisões médicas**, permitindo intervenções mais assertivas e seguras.

3.4. O processo de credenciamento busca garantir a prestação desses serviços de forma eficiente, contínua e com qualidade técnica, atendendo às demandas da população e promovendo maior controle e transparência na gestão pública.

3.5. A terceirização desses serviços por meio de um credenciamento de empresas especializada é a alternativa mais vantajosa, considerando que:



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- A contratação direta de profissionais e a manutenção de equipamentos especializados representariam custos elevados para a administração pública.
- A empresa contratada deverá garantir estrutura moderna, tecnologia atualizada e equipe qualificada para a realização dos exames.
- A centralização da prestação desses serviços facilita a gestão, o controle de qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade Ambiental

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Destinação adequada de resíduos biológicos e materiais descartáveis, conforme normas da ANVISA e órgãos ambientais competentes.

4.3. Preferência pela digitalização de laudos e documentos para redução do consumo de papel.

4.4. Utilização de equipamentos de diagnóstico com eficiência energética, visando a redução do impacto ambiental.

4.5. Cumprimento das normas ambientais para transporte e descarte de insumos utilizados nos exames.

4.6. A empresa credenciada deverá possuir estrutura física para a realização dos exames dentro de um raio de até 80 km dos municípios consorciados, garantindo acessibilidade e viabilidade na prestação dos serviços. Essa exigência se justifica pela necessidade de preparo prévio dos pacientes, que pode incluir jejum prolongado, administração de contrastes, controle da ingestão de líquidos, repouso absoluto ou a suspensão temporária de medicamentos, conforme a natureza do exame a ser realizado. Além disso, muitos pacientes são idosos, gestantes, crianças ou indivíduos com condições clínicas delicadas, como dificuldades de locomoção, doenças crônicas ou imunossupressão, tornando deslocamentos longos inviáveis e potencialmente prejudiciais à saúde. O limite de distância reduz o risco de intercorrências, evita atrasos na realização dos exames e melhora a experiência e segurança dos pacientes. A limitação da distância também contribui para a eficiência na prestação dos serviços, conforme os princípios gerais de eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1 - Subcontratação

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução integral dos serviços, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica com as exigências estabelecidas no contrato.

2 – Garantia da Contratação

2.1. Não **haverá exigência de garantia da contratação**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza do serviço contratado e a ausência de risco patrimonial significativo para a Administração.

3 – Transição Contratual

3.1. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 3 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com início a partir da data da assinatura do credenciamento emitida pela Contratante.

5.2. Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda e a marcação dos exames, respeitando os prazos estabelecidos para cada procedimento.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.4. Estabelecimentos da Contratada, conforme disponibilidade geográfica e estrutura apresentada na proposta, desde que localizados em um raio de até 80 km da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, em conformidade com a Lei 14.133/21.

5.5. Os serviços serão executados conforme discriminado na tabela do item 2.1.

5.6. A empresa credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Equipamentos de diagnóstico modernos e em perfeitas condições de funcionamento;

- 5.6.2. Materiais de apoio como contrastes e insumos necessários para cada tipo de exame;
- 5.6.3. Equipe técnica capacitada para a realização dos exames e análises.
- 5.6.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.6.5. Cumprimento dos prazos para a realização dos exames, conforme demanda da Contratante;
- 5.6.6. Qualidade técnica dos exames conforme padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores;
- 5.6.7. Atendimento humanizado aos pacientes encaminhados.
- 5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.7.1. Agendamento dos exames de acordo com a demanda encaminhada;
- 5.7.2. Realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.7.3. Entrega dos laudos dentro do prazo acordado com a Contratante.
- 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.8.1. Atendimento a pacientes encaminhados pela rede de saúde municipal;
- 5.8.2. Realização dos exames conforme protocolo médico e solicitação da Contratante;
- 5.8.3. Volume de atendimentos conforme previsão estabelecida na licitação.
- 5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) contados da emissão do laudo do exame pelo, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.9.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos

à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.9.3. O credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.9.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (dias), a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias), contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.3. Comunicar a empresa credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela credenciada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços de exames de imagem e diagnóstico, prestados por meio de credenciamento, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, os credenciados serão responsáveis por corrigir eventuais falhas, refazer serviços que não atendam aos requisitos técnicos exigidos ou adotar as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

6.2. Caso sejam identificadas inadequações nos serviços prestados, o credenciado será notificado pelo contratante para realizar os devidos reparos ou refazer os exames e procedimentos, conforme especificado na notificação. Se, transcorrido o prazo estabelecido, o credenciado não atender à solicitação nem apresentar justificativa válida, o contratante poderá credenciar outro prestador para a execução dos serviços necessários, cabendo ao credenciado original o reembolso integral dos custos decorrentes, sem prejuízo da manutenção da garantia contratual.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731.*

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Wanessa Siqueira de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, inscrito na matrícula nº. 2519, e-mail: coordenacaoabsrc@gmail.com e telefone nº. (35) 9 9804 - 8262.*

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.6.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:

8.1. O prestador de serviços será credenciado por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço e a inviabilidade de competição em virtude das características específicas dos Exames de Imagem e Diagnóstico, essenciais para a assistência à saúde pública.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como eventuais declarações, são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme definido pelo Setor de Licitações, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. Além desses documentos, os interessados deverão apresentar comprovante de endereço atualizado, cuja data de emissão não ultrapasse 90 (noventa) dias.

8.4. Só poderão se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas e regularmente habilitadas, cujo objeto social, estatuto ou contrato social e o cartão CNPJ tenham como atividade principal a prestação de serviços de exames de imagem e diagnóstico, conforme o escopo do credenciamento

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos fornecedores serão:

8.5.1. Comprovação da experiência na realização de exames de imagem e diagnóstico, mediante a apresentação de documentos que comprovem que a empresa ou profissional possui histórico de prestação de serviços de saúde pública ou particular, com exames realizados em conformidade com as exigências da legislação sanitária e de saúde pública.

8.5.2. Documentação Legal: Registro nos órgãos competentes (CREA, CRM, CRTR, ANVISA) e regularidade fiscal e trabalhista comprovada.

8.5.3. Padrões de Qualidade: Certificações como ONA ou ISO e utilização de equipamentos certificados.

8.5.4. Logística: Localização em um raio de até 80 km do município contratante,

já especificado no item 4.6;

8.6. Critério de Escolha e Distribuição dos Exames:

8.6.1. A distribuição dos exames entre as empresas credenciadas será realizada por ordem crescente de protocolo da inscrição, ou seja, os prestadores serão chamados para a execução dos serviços conforme a sequência de credenciamento.

8.6.2. O encaminhamento dos exames será feito de forma equitativa, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e garantindo a ampla distribuição entre os prestadores habilitados.

8.6.3. Caso uma empresa não possa atender a um exame dentro do prazo estipulado ou apresente qualquer impedimento para a realização do serviço, o exame será repassado ao próximo credenciado na ordem do credenciamento, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

8.6.4. A Administração poderá realizar ajustes na distribuição dos exames conforme a demanda dos municípios consorciados, priorizando eficiência, qualidade e atendimento às necessidades dos usuários do sistema de saúde pública.

8.6.5. A capacidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos serão monitorados constantemente, podendo a empresa ser suspensa ou descredenciada caso não atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência e contrato.

8.7. A habilitação e o credenciamento não implicam a obrigação de contratação pela Administração Pública, caso não haja demanda para os serviços solicitados ou a quantidade de exames programados seja atendida com os profissionais já credenciados.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo máximo de 5 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

9.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.7. Assegurar à Contratante:

9.8. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.9. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja

inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha:134

Fonte: 1.621.99

Santa Rita de Caldas – MG, 18 de março de 2025

Maria Inês de Lima e Silva
CPF: 694.477.486-00
Gestora Municipal de Saúde
Município Santa Rita de Caldas- MG

Maria Inês de Lima e Silva
Chefe do Departamento Municipal de Saúde